

Processo nº 372/2026

Solicitante: Câmara Municipal de Nova Roma - GO

Assunto: Registro de Preço para aquisição futura, eventual e parcelada de gasolina comum

Página | 1

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo nº 372/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Nova Roma - GO, que objetiva a futura, eventual e parcelada aquisição de combustível do tipo gasolina comum, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e, conforme consta do instrumento convocatório, com utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP.

A demanda contempla 3.500 litros para abastecimento na sede do Município, 2.800 litros em trecho da BR-020 entre Vila Boa e Formosa e 2.800 litros em Goiânia, totalizando 9.100 litros de gasolina comum. O valor estimado global indicado no Termo de Referência e no Mapa de Cotação é de R\$ 63.324,31 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

Foram considerados, para esta análise, o protocolo do processo, o Documento de Formalização de Demanda nº 247, o Termo de Referência, o Mapa de Cotação, a minuta do aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive a minuta contratual. Consta do Termo de Referência justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão da simplicidade do objeto.

É o relatório. Passo à análise.

Da finalidade e abrangência da manifestação jurídica

Inicialmente, convém anotar que o parecer jurídico possui natureza consultiva, destinado a informar, elucidar e sugerir providências à Administração, não substituindo a decisão da autoridade competente. Eventual decisão administrativa em sentido diverso deve ser devidamente motivada.

A presente manifestação é emitida no âmbito da instrução da contratação direta prevista no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o controle de juridicidade do procedimento. A análise não abrange, salvo quando houver reflexo jurídico evidente, aspectos estritamente técnicos, mercadológicos, operacionais ou de conveniência e oportunidade, os quais se presumem definidos pelos setores competentes com base em critérios objetivos e motivação constante dos autos.

Também não compete a esta Assessoria substituir o controle administrativo quanto à competência individual de cada agente ou certificar a veracidade material de documentos e informações técnicas. As observações de legalidade, contudo, devem ser saneadas antes do prosseguimento, em atenção aos princípios da legalidade, planejamento, motivação, transparência, segregação de funções, competitividade, economicidade e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Da dispensa de licitação em razão do valor

A regra constitucional é a realização de licitação para obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. A Lei nº 14.133/2021 disciplina, entre essas exceções, a dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite legalmente atualizado, no caso de outros serviços e compras.

Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor estimado no presente processo, de R\$ 63.324,31, encontra-se abaixo desse teto.

O art. 75, § 3º, prevê que as contratações fundadas nos incisos I e II sejam preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio

eletrônico oficial por prazo mínimo de três dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse em receber propostas adicionais, selecionando-se a proposta mais vantajosa. O Edital nº 020/2026 prevê período de três dias úteis para apresentação de propostas e documentos, providência compatível com essa diretriz, sem prejuízo da comprovação da efetiva publicidade.

Da instrução do processo de contratação direta

Quanto à instrução, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 que o processo de contratação direta deverá conter, conforme o estágio procedimental e a pertinência ao objeto:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso concreto, há Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estimativa de despesa e minuta do instrumento convocatório, além da previsão de dotação orçamentária no edital e no Termo de Referência. Como o procedimento ainda se encontra em fase de obtenção e julgamento de propostas, os documentos relativos

à habilitação do futuro contratado, razão da escolha, justificativa final do preço e autorização da autoridade competente deverão ser juntados no momento próprio, antes da formalização da contratação.

Do Sistema de Registro de Preços e sua utilização em contratação direta

Página | 4

O Sistema de Registro de Preços é procedimento auxiliar vocacionado a contratações futuras, frequentes ou parceladas, podendo ser adequado, em abstrato, a objetos de consumo continuado como combustíveis. A própria modelagem dos autos busca permitir abastecimentos conforme a necessidade real da Câmara, evitando aquisição imediata de todo o quantitativo estimado. A divisão por locais de abastecimento também encontra correspondência com a possibilidade de preços distintos em razão do local de entrega ou execução, prevista no art. 82, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

Da publicidade e eficácia

O ato que autorizar a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, nos termos do art. 94, inciso II, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia e deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, no caso de contratação direta.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e ressalvados os aspectos técnicos, mercadológicos, econômicos e de conveniência administrativa, OPINO pela possibilidade do enquadramento da

pretendida aquisição de gasolina comum na hipótese de dispensa de licitação por valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser completados, no momento próprio, os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive habilitação do futuro contratado, razão da escolha, justificativa de preço, comprovação orçamentária e autorização da autoridade competente, bem como as providências de publicidade do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, inciso II.

Página | 5

É o parecer, considerando a presunção de veracidade dos documentos e informações constantes dos autos. S.M.J.

Nova Roma (GO), 9 de setembro de 2026.

NÚBIA BATISTA COUTINHO

OAB/GO 31465